



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 025/2017**

Denominação: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através da página [www.guapiara.sp.gov.br](http://www.guapiara.sp.gov.br), nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre o Depto. de Compras do Município de Guapiara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Compras, por meio do fax: (15) 3547-1142 ou do e-mail [pmgcompras@yahoo.com.br](mailto:pmgcompras@yahoo.com.br)

A não remessa do recibo exime o Município da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Obs.: a remessa deste recibo se torna obrigatória para que possamos enviar ou comunicar a disponibilização do arquivo digital para a elaboração da proposta digital que deverá acompanhar a proposta impressa.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017

#### 1. PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - tipo menor preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações), 10.520/2002, Lei 123/2006 e Decreto Municipal n.º55/2006.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida no Decreto Municipal n. 001/2013 - inclusa nos autos do processo;

O **PREGÃO** será realizado dia **17 de Julho de 2017**, sendo as **09:30 horas** prazo final para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação, com início às **09:40 horas**, no Paço Municipal - Sala de Licitações - Sito a Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Centro, na cidade de Guapiara - SP, quando deverão ser apresentados, no início, O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2).

#### 2. DO OBJETO DO PREGÃO:

**2.1.** Contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino **Linhas 42, 43 e 44** para a Cidade de Guapiara, residentes na zona Rural e Urbana do Município de Guapiara, conforme especificações descritas no **ANEXO I do presente EDITAL**.

#### 3. DO TIPO DO PREGÃO:

**3.1.** Tipo menor preço unitário por item.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

**Fichas 222, 228**

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2.** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2):**

**6.1.** Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2)** deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1)**  
**PREGÃO N.º 0025/2017**  
**ENCERRAMENTO DIA 17/07/2017, às 09:30 horas**  
**(Razão Social e endereço do participante)**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**  
**PREGÃO N.º 0025/2017**  
**ENCERRAMENTO DIA 17/07/2017, às 09:30 horas**  
**(Razão Social e endereço do participante)**

**6.2.** Os documentos constantes nos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta rubricada folha por folha e data e assinatura na última folha pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

**6.3.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)** poderão ser apresentados em original, por cópias simples ou cópias autenticadas por cartório competente, por um servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**6.3.1.** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE nº 02**, para a devida autenticação.

**6.3.1.1.** Para fim da previsão contida no **subitem 6.3.1.**, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o **ENVELOPE**.

**6.3.1.2.** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

**6.3.1.3.** O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

**6.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

### 7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

#### 7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número deste **PREGÃO (nº 0025/2017)**;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do **PREGÃO**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) apresentar preço unitário (conforme parâmetro de referencia por quilometro) ou conforme exigido no Anexo II (valor fixo por viagem), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irreeajustável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços especificada no **ANEXO II**; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, garantindo-se este durante toda a vigência do contrato, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

**g) Apresentar proposta em arquivo digital conforme disponível no site ou enviado por e-mail, gravar em pendrive como arquivo único.**

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do **PREGÃO**, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista nos **itens**.

### 8. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- b) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.
- c) Cópia atualizada e autenticada do **CRLV** do veículo a ser utilizados no transporte escolar, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal expedido pela circunscrição municipal onde encontra-se estabelecido a empresa preponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovante de inexistência de débitos inadimplidos permanente a Justiça do Trabalho - Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

### III - CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Cópia autenticada em cartório do certificado de propriedade de veículo destinado ao **transporte coletivo de passageiros** sendo que com a capacidade de **08 (oito) a 16 (dezesesseis)** lugares referente aos itens do Anexo I que se enquadrarem nesse tipo de veículo, ano de fabricação não poderá ser inferior à **2.000** (dois mil), e para os **veículos de transporte coletivo tipo ÔNIBUS E MICROÔNIBUS** referente aos itens do Anexo I que se enquadrarem nesse tipo de veículo, o ano de fabricação não poderá ser inferior a **1990** (mil novecentos e noventa), **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;**
- b) Estando o veículo cadastrado no **DETRAN** sob titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da preponente o documento exigido no item anterior, deverá apresentar o instrumento comprovante a contratação do veículo pela empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

participante, firmado com o respectivo proprietário, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;**

- c) Apólice de seguros vigente com cobertura de danos relativos aos passageiros contra acidentes, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- d) Cópia autenticada em cartório da Carteira Nacional de Habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços - Categoria exigida no Código de Trânsito Brasileiro, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- e) Cópia autenticada em cartório do comprovante de aprovação em curso especializado da pessoa que indicar para a execução do serviço (motoristas), nos termos do art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, correspondente ao número de motoristas das linhas em que foi vencedora, bem como de quaisquer outros cursos que sejam obrigatórios para a execução do contrato, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato. exceto quanto ao transporte Universitário e Técnico.**
- f) **Relação da frota que prestará serviços**, devendo o número de veículos corresponder ao número de linhas em que a licitante venceu, bem como enquadrar-se ao número de alunos a serem transportados em cada linha, e, na hipótese de compatibilidade de horário, certidão do setor de transportes da municipalidade nesse sentido, além dos documentos acima mencionados, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- g) Laudo de Vistoria técnica expedido por esta entidade licitante, firmado por funcionários Municipais especialmente designados para esse fim, declarando estar o veículo em perfeitas condições de uso com a necessária segurança para o transporte de alunos conforme modelo em **Anexo V** devendo ser a vistoria previamente agendado **em até dois dias após a adjudicação do certame** por telefone (15-3547-1539) Evaristo Departamento de Transporte em horário de expediente, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- h) Laudo de Vistoria expedido pelo CIRETRAM correspondente ao Município onde veículo encontra-se emplacado, podendo o documento exigido neste item ser apresentado posteriormente no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do respectivo contrato, ficando claro a dispensa da obrigatoriedade de sua apresentação na sessão de julgamento das propostas.
- i) Se a contratada não for proprietária do veículo apresentado para o desempenho do transporte a que se propõem, deverá apresentar declaração específica do proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

ano letivo exclusivamente no transporte escolar, a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.

- j) Declaração de que a licitante tem a disponibilidade do (s) veículos ou comprovante de que a licitante reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

### 9. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Compras do Município de Guapiara - SP - Paço Municipal, na Rua Egidio Seabra do Amaral, n. 260 - Centro, durante o expediente normal do órgão licitante (das 09h às 11h e das 13h às 17h), até a data aprezada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Jornal de circulação local, contratado pelo órgão licitante para publicação e divulgação dos atos oficiais do Município.

9.3. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste item.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3. poderá se levada a efeito também por meio de e-mail.

### 10. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

### 11. DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1..**

11.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

11.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### 12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 12.2 deste EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todas as demais atas pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

É admitido somente um representante por proponente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

### 13. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A etapa/fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será levada a efeito tão logo se encerre da fase de **CRENCIAMENTO**.

13.1.1. A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, o **PREGOEIRO** receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

13.2.1.. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

### 14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do **PREGOEIRO/ÓRGÃO LICITANTE**.

### 15. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS DE PREÇOS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **item 6 e 7**.

15.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

**15.2.** Definidas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

### **16. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**16.1.** Será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

c) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

d) apresentar item (ns) com preço (s) manifestamente inexecutável (is), nos termos dos **item 16**;

e) apresentar item (ns) com preço (s) simbólico (s) ou de valor (es) zero;

### **17- DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

**17.1.** Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

**17.1.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 17.1.**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem **17.1.2.**

**17.1.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1.; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

**17.1.3.** Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no **subitem 17.1.2.**, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

### 18. DO OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.1.1. Somente será (ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL (IS)** que seja(m) inferior (es) ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e / ou do **último menor LANCE VERBAL** oferecido.

18.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

18.3. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.10. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11 O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

18.14. Para efeito do saneamento a que se refere o **subitem 18.13.**, a correção da(s) falha(s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável (is).

18.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

18.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.17. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

### 19. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

e-mail - [pmgcompras@yahoo.com.br](mailto:pmgcompras@yahoo.com.br) / [compras@guapiara.sp.gov.br](mailto:compras@guapiara.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

**19.1.** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**.

**19.2.** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**19.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**19.4.** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**19.5.** Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1.** deste **EDITAL**.

**19.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **20. DA ADJUDICAÇÃO:**

**20.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**20.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

### **21. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

**21.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato administrativo, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

### **22. DA CONTRATAÇÃO:**

**22.1.** O(s) item (ns) objeto(s) deste **PREGÃO** será (ão) registrados contratado(s) consoante as regras próprias do Sistema. Não sendo assinada o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**22.2.** A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da(s) convocação (ões) expedida(s) pelo Departamento Municipal de Compras, localizado no Paço Municipal.

**22.3.** A(s) convocação (ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**22.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **LICITANTE**. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

**22.5.** Para a assinatura do contrato, a Administração poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) da empresa a ser contratada.

**22.6.** Também para assinatura do(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**22.7.** A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item **28 e subitens**.

**22.8.** o contrato terá vigência de até o final do ano letivo.

### **23. ENTREGA / RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) DO PREGÃO:**

**23.1.** O(s) objeto(s) deste **PREGÃO** terá (ão) início(s) imediato com total (is) desempenho (s) do transporte escolar contratado, após autorização do chefe de transporte escolar do Município, nos exatos termos da contratação ora avençada.

### **24-PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**24.1.** O objeto desta licitação, que se refere a Contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino **Linhas 42, 43 e 44** para a Cidade de Guapiara, residentes na zona Rural e Urbana do Município de Guapiara, **será executado de acordo com as determinações constantes do presente Edital. Os transportes serão efetuados nos dias em que houver aulas nas Escolas de Guapiara, conforme calendário escolar.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

### 25. PAGAMENTO:

25.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo que a Nota Fiscal Deverá ser entregue ao setor de empenho no primeiro dia útil do mês.

25.2 - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços de transporte de alunos, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente até o de seu efetivo pagamento.

25.3 - No ato da entrega da Nota Fiscal para pagamento, mensalmente, deverá a contratada apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros ou coletivo nos valores ali constantes.

25.4. A Prefeitura Municipal não remunerará a **CONTRATADA** pelas quilometragens correspondentes aos dias em que não houver aulas e, como consequência não tenha havido transporte, em ocorrência de suspensão de aula, por motivo de greve de professores ou outros fatos que impeçam o cumprimento do calendário escolar.

### 26. DISPENSA DE GARANTIA:

26.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste **PREGÃO**.

### 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com **MUNICÍPIO DE GUAPIARA**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, o Detentor do Contrato que agir, em qualquer fase da licitação ou da execução dos contratos dela decorrente, com fraude.

27.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU. de 22/6/1993.

27.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à "**CONTRATADA**", de acordo com disposto no Artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93, as seguintes sanções:

25.3.1 A **CONTRATADA** ao deixar de atender por três (03) vezes a qualquer linha para qual tenha sido vencedora terá seu contrato rescindido;

25.3.2 Advertência; Suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

25.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula;

**25.3.4** A **CONTRATADA**, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e demais atualizações; em caso de multa esta correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infulgência de qualquer das cláusulas contratuais.

**25.3.5** Este instrumento decorrente da licitação será firmado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá, sujeitando-se a(s) vencedora(s) que se negar (em) em assinar o termo contratual, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) linha(s) a ela adjudicada(s).

**25.3.6** Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**25.3.7** Multa por inexecução total do contrato 20% (vinte por cento) do valor contratado;

**25.3.8** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;

**25.3.9** Multa no atraso do serviço de transporte: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor; e.

**25.3.10** Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

**27.4.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**27.5.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**27.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

27.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### 28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 A licitante vencedora deverá utilizar-se de veículo adequado em relação ao número de lugares, que deverá ser de capacidade igual ou superior ao número de alunos para linha correspondente a esta licitação, tendo em vista que os alunos somente poderão ser transportados sentados e seguros pelo cinto de segurança.

28.2 É terminantemente proibido o transporte de outras pessoas que não sejam os alunos destinados a linha, sob pena de rescisão contratual.

28.3. Serão realizadas vistorias regularmente, em data a ser definida pela contratante, nos veículos titulares e eventuais substitutos.

28.4 O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) pela adjudicatária poderá(ao) ser substituído(s), desde de que devidamente demonstrado que sua capacidade é igual ou superior ao exigido na linha, devendo haver um aditamento contratual, com apresentação de todos os documentos atinentes ao veículo e exigidos anteriormente para a confecção do contrato.

28.5 Na hipótese do veículo destinando a execução do serviço ficar impossibilitado de fazê-lo, deverá a contratada substituí-lo por um veículo reserva, contanto que tenha também as especificações exigidas neste certame, e imediatamente, a tempo de cumprir o percurso, sob pena de a pena de aplicação de penalidade.

Caso a licitante vencedora deixe de atender por três vezes a qualquer linha para a qual tenha sido vencedora terá seu contrato rescindido, vez que é sua obrigação a substituição imediata de um veículo impossibilitado de executar os serviços por um reserva.

28.6 O(s) veículo(s) deverá(ao) possuir adesivos informando que estão prestando serviços ao Município de Guapiara-SP, exceto Universitário e Técnico.

### 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos delas decorrentes.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

**28.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

**28.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**28.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

**28.6.** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

**28.7** Em qualquer fase do Pregão, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

**28.8.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.

**28.9.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

**28.10.** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

**28.11.** A adjudicação do(s) item(ns) objeto(s) desta **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

**28.12.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**28.13.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação Federal e Municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

**28.14.** Os exemplares deste edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Guapiara - SP., mediante o pagamento da taxa a serem recolhidos na Tesouraria Municipal ou serem retirados no site [www.guapiara.sp.gov.br/](http://www.guapiara.sp.gov.br/);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

*CNPJ 46.634.275/0001-88*

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

**28.14.** Será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

GUAPIARA-SP, 23 de Junho de 2017.

Jusmara Rodolfo Passaro  
Prefeita do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**ANEXO I**

PREGÃO PRESENCIAL N° 0025/2017

**TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL,  
UNIVERSITARIO, TECNICO E APAE DO MUNICÍPIO - 2017.**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Linha	Produto	Descrição do Item / Linha	período	km/Dia	Tipo de veículo
42	550046	Paivinha, Pinheiro dos Nunes, Santa Luzia, CDHU, Pinheiro do Amaral, Caetanos, Monjolada, Jardim Canuto, Empossados, Fazendinha, Capuavinha, Antunes, Santana, Franciscos, Santo Antonio.	Manhã Tarde	200	Veículo coletivo de 8 a 16 lugares
43	550047	Jardim Canuto, Gomes, Elias, Gracianada, Pocinho, Pinheiro do Amaral, Capela, Jardim Canuto, Santo Antonio.	Manhã Tarde	180	Veículo coletivo de 8 a 16 lugares
44	550048	Sai da Escola Toshimaro Kacuta, Bairro Empossados, passa pelo Bairro Capinzal, Bairro Fazendinha, até a divisa com o município de Apiaí, volta para a escola Toshimaro Kacuta, Bairro Empossados.	Manhã Tarde Noite	162	Veículo coletivo tipo ônibus





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**ANEXO II**

**TRANSPORTE DA REDE DE ENSINO ESTADUAL, MUNICIPAL, UNIVERSITARIO, TECNICO  
PARA ITAPEVA, ITAPETININGA, CAPAO BONITO E APAE DO MUNICÍPIO / 2013.**

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**CÁLCULO POR QUILOMETRO RODADO -**  
**PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS POR KM/RODADO E VIAGEM/DIA**

**TRANSPORTE DA REDE DE ENSINO E APAE DE GUAPIARA**

<b>VEICULO COLETIVO DE 08 ATÉ 16 LUGARES - VALOR MÁXIMO POR KM</b>
Km - R\$ 1,92

<b>VEICULO COLETIVO ONIBUS E ONIBUS ESCOLAR - VALOR MÁXIMO POR KM</b>
Km - R\$ 2,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**MODELO DE PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017**

(MODELO PADRÃO A SER PREENCHIDO PELAS LICITANTES)

Nome da empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

Fac-símile:

e-mail:

Linha	Produto	Descrição do Item / Linha	período	km/Dia	Tipo de veículo	Valor Km/Dia
42	550046	Paivinha, Pinheiro dos Nunes, Santa Luzia, CDHU, Pinheiro do Amaral, Caetanos, Monjolada, Jardim Canuto, Empossados, Fazendinha, Capuavinha, Antunes, Santana, Franciscos, Santo Antonio.	Manhã Tarde	200	Veículo coletivo de 8 a 16 lugares	
43	550047	Jardim Canuto, Gomes, Elias, Gracianada, Pocinho, Pinheiro do Amaral, Capela, Jardim Canuto, Santo Antonio.	Manhã Tarde	180	Veículo coletivo de 8 a 16 lugares	
44	550048	Sai da Escola Toshimaro Kacuta, Bairro Empossados, passa pelo Bairro Capinzal, Bairro Fazendinha, até a divisa com o município de Apiaí, volta para a escola Toshimaro Kacuta, Bairro Empossados.	Manhã Tarde Noite	162	Veículo coletivo tipo ônibus	

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** "O pagamento do serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor de empenho no primeiro dia útil do mês.

**LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** mediante solicitação feita pelo Chefe do Transporte da Secretaria Municipal de Educação na Garagem Municipal (Mercado do produtor "Ceasa") e assinatura do contrato para prestação de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s)) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, nomeia (m) e constitui (em) seu bastante Procurador o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, à quem conferimos amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante xxxxxxxxxxxx (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇO (nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 2) em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, me nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura \_\_\_\_\_

**Recomendação: Na hipótese de apresentação da procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para construir mandatário.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

À Prefeitura Municipal de Guapiara  
Estado de São Paulo.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017**

**Sr. Pregoeiro,**

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VVI, da Lei nº 10.520/2002, a empresa \_\_\_\_\_ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2017**, cujo o objeto é a Contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino **Linhas 42, 43 e 44** para a Cidade de Guapiara, residentes na zona Rural e Urbana do Município de Guapiara, com a apresentação na forma editalícia, dos seguintes documentos:

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- b) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II - REGULARIDADE FISCAL:**

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.
- h) Cópia atualizada e autenticada do **CRLV** do veículo a ser utilizados no transporte escolar, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;**
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipal expedido pela circunscrição municipal onde encontra-se estabelecido a empresa preponente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovante de inexistência de débitos inadimplidos permanente a Justiça do Trabalho - Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

### III - CAPACIDADE TÉCNICA

- k) Cópia do certificado de propriedade de veículo destinado ao **transporte coletivo de passageiros** sendo que com a capacidade de **08 (oito) a 16 (dezesesseis)** lugares referente aos itens do Anexo I que se enquadrarem nesse tipo de veículo, ano de fabricação não poderá ser inferior à **2.000** (dois mil), e para os **veículos de transporte coletivo** tipo **ÔNIBUS** referente aos itens do Anexo I que se enquadrarem nesse tipo de veículo, o ano de fabricação não poderá ser inferior a **1990** (mil novecentos e noventa), **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;**
- l) Estando o veículo cadastrado no **DETRAN** sob titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da preponente o documento exigido no item anterior, deverá apresentar o instrumento comprovante a contratação do veículo pela empresa participante, firmado com o respectivo proprietário, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato;**
- m) Apólice de seguros vigente com cobertura de danos relativos aos passageiros contra acidentes, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- n) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços - Categoria exigida no Código de Trânsito Brasileiro, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- o) Comprovante de aprovação em curso especializado da pessoa que indicar para a execução do serviço (motoristas), nos termos do art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, correspondente ao número de motoristas das linhas em que foi vencedora, bem como de quaisquer outros cursos que sejam obrigatórios para a execução do contrato, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- p) **Relação da frota que prestará serviços**, devendo o número de veículos corresponder ao número de linhas em que a licitante venceu, bem como enquadrar-se ao número de alunos a serem transportados em cada linha, e, na hipótese de compatibilidade de horário, certidão do setor de transportes da municipalidade nesse sentido, além dos documentos acima mencionados, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

- q) Laudo de Vistoria técnica expedido por esta entidade licitante, firmado por funcionários Municipais especialmente designados para esse fim, declarando estar o veículo em perfeitas condições de uso com a necessária segurança para o transporte de alunos conforme modelo em **Anexo V** devendo ser a vistoria previamente agendado **em até dois dias após a adjudicação do certame** por telefone (15-3547-1539) Evaristo Departamento de Transporte em horário de expediente, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- r) Laudo de Vistoria expedido pelo CIRETRAM correspondente ao Município onde veículo encontra-se emplacado, podendo o documento exigido neste item ser apresentado posteriormente no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do respectivo contrato, ficando claro a dispensa da obrigatoriedade de sua apresentação na sessão de julgamento das propostas.
- s) Se a contratada não for proprietária do veículo apresentado para o desempenho do transporte a que se propõem, deverá apresentar declaração específica do proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar, **a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato.**
- t) Declaração de que a licitante tem a disponibilidade do (s) veículos ou comprovante de que a licitante reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**ANEXO V**

**VISTORIA PARA TRANSPORTE ESCOLAR ANO 2017**

**EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE**

- ( ) placas
- ( ) pára-choques
- ( ) sistema de freios
- ( ) lanternas traseiras e dianteiras, lanternas de luz branca
- ( ) limpadores de pára brisas
- ( ) espelhos retrovisores externos
- ( ) pinturas, pneus, triângulos e extintores de 04 kg
- ( ) parte elétrica (luz de freio, luz de ré, pisca-pisca, luz alta e baixa, lanterna)
- ( ) cinto de segurança igual ao numero de lotação
- ( ) chaves de rodas, pneu reserva e macaco
- ( ) grade de proteção interna, separando os passageiros do compartimento do motor
- ( ) escapamento em perfeita condição de uso
- ( ) saída de emergência (ônibus e micro-ônibus)
- ( ) condições dos pneus dos veículos
- ( ) tacógrafo, estofamento
- ( ) dispositivo de segurança para quebra de vidros em caso de acidentes – Ônibus 06, Micro 04, Kombi e Van 02.

Atesto para os devidos fins que vistoriei o veículo abaixo mencionado e encontra-se com todos os equipamentos necessários para o transporte escolar, estando apto para exercer a referida função.

**Proprietário do Veículo:** \_\_\_\_\_

**Veículo:** \_\_\_\_\_ **Linha :** \_\_\_\_\_

**Ano fabricação:** \_\_\_\_\_ **Modelo:** \_\_\_\_\_

**Placa:** \_\_\_\_\_ **Renavan:** \_\_\_\_\_

Data de vistoria \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do transporte

\_\_\_\_\_  
Mecânico

\_\_\_\_\_  
Dir. Mun. de Máq. Veiculos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA A \_\_\_\_\_,  
NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
0025/2017, QUE ENTRE SI FAZEM:

O **MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.634.275/0001-88, sito à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº. 260, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Jusmara Rodolfo Passaro, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, I.E. nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino residentes no Município, no que ajustam entre si em comum acordo, o que outorgam a saber nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** (com seus veículos e motoristas), por força do presente instrumento obriga-se a prestar Transporte Escolar à **CONTRATANTE**, no exercício de 2017, de acordo com as rotas e itinerários abaixo:

Linha	Descrição do Item / Linha	Período	km/Dia	Tipo de veículo	Valor Km/Dia

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de transporte a partir da data de assinatura deste instrumento - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017, até o último dia letivo de aula deste ano, que será em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução dos serviços os seguintes veículos:

**ROTA** \_\_\_\_ - Veículo \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_.

Sendo os veículos \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, agregados à **CONTRATADA**, conforme autorização do proprietário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços, estima-se o valor total do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), sendo assim descrito:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

Rota \_\_\_ - o valor de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_) por quilômetro rodado, somando um total \_\_\_ km, e R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos somente sofrerão reajuste conforme tabela aprovada pelo Ministério da Fazenda, com base na majoração autorizada pelo Governo Federal, demonstrados através de planilhas de custos. Ocorrendo redução ou majoração de preços nos combustíveis, os valores que sirvam de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em aditivo contratual, conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo que a Nota Fiscal Deverá ser entregue ao setor de empenho no primeiro dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços de transporte de alunos, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente até o de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato da entrega da Nota Fiscal para pagamento, mensalmente, deverá a contratada apresentar apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros ou coletivo nos valores ali constantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Prefeitura Municipal não remunerará a **CONTRATADA** pelas quilometragens correspondentes aos dias em que não houver aulas e, como consequência não tenha havido transporte, em ocorrência de suspensão de aula, por motivo de greve de professores ou outros fatos que impeçam o cumprimento do calendário escolar.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

O presente instrumento poderá a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos serão atendidos pela dotação de orçamento em vigor:

**UO: xx; FP: xx; CE: xx; Ficha nº xx**

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do todo, ou em parte do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à "**CONTRATADA**", de acordo com disposto no Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

1. A **CONTRATADA** ao deixar de atender por três (03) vezes a qualquer linha para qual tenha sido vencedora terá seu contrato rescindido;
2. Advertência; Suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula;
4. A **CONTRATADA**, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e demais atualizações; em caso de multa esta correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infliência de qualquer das cláusulas contratuais.
5. Este instrumento decorrente da licitação será firmado nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá, sujeitando-se a(s) vencedora(s) que se negar (em) em assinar o termo contratual, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) linha(s) a ela adjudicada(s).
6. Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
7. Multa por inexecução total do contrato 20% (vinte por cento) do valor contratado;
8. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;
9. Multa no atraso do serviço de transporte: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor; e.
10. Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### I) DA CONTRATANTE:

1. A **CONTRATANTE** fica obrigada e responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e pela fiscalização do transporte dos alunos (itinerário, horários, lotação, etc.);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

2. Trimestralmente em data a ser designada pela **CONTRATANTE** serão realizadas vistorias; nos veículos titulares, agregados e eventuais substitutos.

### II) DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de Segunda a Sexta-feira, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos após o término das aulas;
2. A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Direção Defensiva, **Salvo** por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta;
3. A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato;
5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciárias, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato;
6. A **CONTRATADA** fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito;
7. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres "**PROIBIDO FUMAR**";
8. A **CONTRATADA** fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);
9. A **CONTRATADA** se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Guapiara, devidamente identificado com o seguinte dizer "ESCOLAR";
10. O(s) veículo(s) deverá (ão) possuir adesivo informando que estão prestando serviços ao Município de Guapiara
11. O(s) veículo(s) a ser (em) utilizado(s) pela(s) adjudicatária(s) poderá (ao) ser substituído(s), desde que devidamente demonstrado que sua capacidade é igual ou superior ao exigido na linha em que foi vencedora, devendo, haver um aditamento contratual, com a apresentação de todos os documentos atinentes ao veículo exigidos anteriormente para a confecção do contrato;
12. Na hipótese do veículo destinado a execução do serviço ficar impossibilitado de fazê-lo, deverá a **CONTRATADA** substituí-lo por um veículo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

---

reserva, contanto que tenha também as especificações exigidas neste certame, e imediatamente, a tempo de cumprir o percurso, sob pena de aplicação de penalidade;

A vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sendo condição para sua efetivação:

A - Se a contratada não for proprietária do veículo apresentado para o desempenho do transporte a que se propõem, deverá apresentar declaração específica do proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar.

B - Cópia atualizada e autenticada do CRLV do veículo a ser utilizados no transporte escolar, e vistoria feita no veículo pelo Departamento de Transito competente, bem como por funcionário Municipal designado à esse fim, declarando estar o veículo em perfeitas condições de uso com a necessária segurança para o transporte de alunos.

C - Cópia autenticada das Carteiras Nacionais de Habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços - Categoria exigida no Código de Trânsito Brasileiro.

D - Comprovante de aprovação em curso especializado da pessoa que indicar para a execução do serviço (motoristas), nos termos do art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, correspondente ao número de motoristas das linhas em que foi vencedora, bem como de quaisquer outros cursos que sejam obrigatórios para a execução do contrato.

E - Relação da frota que prestará serviços, devendo o número de veículos corresponder ao número de linhas em que o licitante venceu, bem como enquadrar-se ao número de alunos a serem transportados em cada linha, e, na hipótese de compatibilidade de horário, certidão do setor de transportes da municipalidade nesse sentido, além dos documentos acima mencionados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem causas para a rescisão contratual, que não ilidem a aplicação das multas anteriormente dispostas: A rescisão deste contrato será nos termos dos art. 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do serviço de transporte ou a não substituição do veículo por três vezes quando impossibilitado o veículo titular de executar os serviços;
4. A subcontratação total ou parcial;
5. Desatendimento das determinações regulares da Administração;
6. Decretação de falência;
7. Dissolução da sociedade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o cumprimento do contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capão Bonito, SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e presenciaram.

Guapiara, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**  
**JUSMARA RODOLFO PASSARO**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - \_\_\_\_\_  
RG
- 2 - \_\_\_\_\_  
RG

**DE ACORDO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DR. XX**  
**OAB -XX XX**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 - Guapiara - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*